



Universidade Federal do Ceará

PROVIMENTO Nº 4/CONSUNI, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

Altera a redação do art. 85 do Regimento Geral, que trata de matrícula simultânea de alunos de graduação e pós-graduação Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação do Conselho Universitário, em reunião de **03 de junho de 2011**, na forma do que dispõe a alínea **b** do artigo 11 e a alínea **s** do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinado com o artigo 18 do Regimento Geral;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 85 do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 85. Não será permitida a matrícula simultânea:

- a) em dois cursos de Mestrado ou de Doutorado;
- b) num curso de Mestrado e num de Doutorado;
- c) num curso de graduação e num de Mestrado ou de Doutorado.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a matrícula simultânea num curso de aperfeiçoamento ou de especialização e num curso de mestrado ou de doutorado, desde que expressamente autorizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno encontra-se matriculado.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 03 de junho de 2011.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor